

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº QD/2022 da CCJR sobre o Projeto de Lei nº 04/2022, de autoria da vereadora Eliane Viccaro Trianoski, que institui o dia 06 de outubro como dia do Rio Ribeira de Iguape e do Rio Paríquera-Açu e cria a semana do Rio Ribeira de Iguape, de 06 a 12 de outubro e dá outras providências.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. Trata-se de projeto de lei que visa dedicar um período do ano no Município dedicando um dia ou semana de reconhecimento da importância do Rio Ribeira de Iguape e do Rio Paríquera-Açu.

2. Na mensagem consta que “*(...) dedicar um período no ano, juntamente com outros municípios, para que se reflita sobre o assunto e para que diferentes entidades e pessoas possam se envolver em ações diversas irá aumentar e conscientizar cada vez mais à sociedade quanto à importância deste assunto. Esta ação está em consonância com a Agenda 2030 da ONU, onde, dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) instituídos, dois deles são ligados diretamente à sustentabilidade hídrica.*”

3. É o relatório.

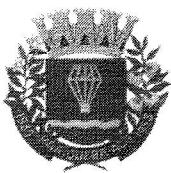
II - VOTO DO RELATOR

4. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a **constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa** de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.

5. A matéria é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

6. A iniciativa legislativa está de acordo com as disposições do art. 44 da Lei Orgânica Municipal¹.

¹ Artigo 44 - A iniciativa das Leis complementares e Ordinárias previstos nesta Lei Orgânica.



7. **No que se refere à técnica legislativa**, a proposta está adequada ao disposto na Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as normas de elaboração das leis.

8. **Quanto à juridicidade**, não há óbice para a deliberação da matéria em Plenário.

9. **No mérito**, verifica-se pelo autor da indicação do projeto, a importância de se dedicar um momento para refletir a importância dos Rios Ribeira de Iguape e de Pariquer-Açu, com a atuação do Poder Executivo junto a população de nossa cidade criando informativos, palestras, apresentações dentre outros, para contribuir na divulgação desta causa.

10. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (cinco votos), em um único turno de votação, nos termos do disposto no art. 48, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade da proposta, pelo que somos **FAVORÁVEIS** à sua deliberação pelo plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2022.

RODRIGO MENDES
Relator

PELAS CONCLUSÕES:

JORGE CARAI
Presidente

CARLINHOS ASSPA
Membro